



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

Contratação - Termo de Referência Bens Permanentes nº 3/2025 - TRE-PB/PTRE/DG/SAD/COMAT

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de **03 (três) tribunas institucionais**, sendo:

- 02 (duas) tribunas fixas, destinadas à Sala de Sessões do TRE-PB e ao Fórum Eleitoral de Campina Grande;
- 01 (uma) tribuna móvel, destinada a atos de cerimonial e sessões solenes deste Tribunal.

Ressalte-se que as **tribunas** possuem **características específicas e institucionais**, como aplicação de logomarca em bronze, medidas personalizadas e acabamento compatível com o padrão visual da Sala de Sessões do TRE/PB, tais itens **não são padronizados** no mercado e, portanto, não estão disponíveis em sites de e-commerce ou catálogos de pronta entrega. Portanto, esta aquisição exige **confeção sob medida**, o que demanda orçamentos personalizados com base nas especificações deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender à necessidade institucional da Diretoria do Fórum Eleitoral de Campina Grande e da Presidência do TRE-PB, que identificaram a carência desse tipo de mobiliário adequado para a realização de eventos, sessões solenes, cerimônias e treinamentos.

A solicitação foi formalizada por meio de expediente da Diretoria do Fórum Eleitoral de Campina Grande 2206390 e da Assessoria de Cerimonial 2216901, tendo sido autorizada pelo Exmo. Desembargador Presidente deste Tribunal, conforme despacho nº 2207315.

A aquisição proposta permitirá:

- Aprimorar as condições estruturais e cerimoniais do auditório e da Sala de Sessões;
- Ampliar a capacidade de comunicação e interação durante eventos e formações;
- Valorizar a imagem institucional do TRE-PB, com mobiliário padronizado e de qualidade.

Embora não prevista no Plano Anual de Contratações (PACONT), a contratação é considerada urgente e relevante para a continuidade e qualidade dos serviços prestados, devendo ser custeada por dotação orçamentária a ser informada pela Secretaria de Administração.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS BENS

3.1. Tribunas Institucionais

a) Tribunas Fixas (2 unidades)

- Destinadas à Sala de Sessões do TRE-PB e ao Fórum Eleitoral de Campina Grande;
- Medidas médias: Altura: 1,20 m; Largura frontal: 0,90 m; Laterais: 0,60 m;
- Base inferior proporcionalmente menor;
- Apoio interno inclinado para sustentação de papéis;

- Estrutura interna vazada, com duas prateleiras de apoio;
- Aplicação da logomarca do TRE-PB em alto relevo, trabalhada em bronze;
- Acabamento de alto padrão, com madeira resistente e tonalidade institucional.
-



Modelo Tribuna
Fixa

b) Tribuna Móvel (1 unidade)

- Destinada a atos de cerimonial e sessões solenes;
- Medidas médias: Altura: 1,20 m; Largura frontal: 0,40 m; Laterais: 0,30 m;
- Estrutura leve e de fácil deslocamento;
- Acabamento em madeira nobre, com tonalidade compatível com o padrão visual da Sala de Sessões do TRE-PB;
- Apoio interno inclinado para papéis;
- O fornecedor deverá realizar medição *in loco* para ajuste preciso das dimensões, conforme o espaço físico disponível.
-



Modelo
Tribuna
Móvel

Ressalta-se que a cor da madeira das tribunas deverá seguir o padrão visual da sala de sessões do TRE-PB e o fornecedor contratado deverá realizar medição *in loco* dos espaços indicados, a fim de ajustar as dimensões exatas.

4. ESTIMATIVA DE PREÇOS

A estimativa de preços será obtida por meio de pesquisa de mercado junto a, no mínimo, três fornecedores distintos, preferencialmente especializados no fornecimento de mobiliário institucional. Os orçamentos coletados serão anexados ao processo administrativo e servirão de base para a definição do valor estimado da contratação, conforme determina o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

5. PRAZO DE ENTREGA

O prazo para entrega dos bens será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato ou do recebimento da ordem de fornecimento, conforme o que ocorrer primeiro.

Os equipamentos deverão ser entregues na sede do TRE-PB, conforme indicação da Administração.

6. LOCAL DE ENTREGA

- Sede do TRE-PB, sob os cuidados da Assessoria de Cerimonial.

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

8. GARANTIA

Os bens fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação ou funcionamento.

9. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Do Fornecedor

- Entregar os bens conforme especificações técnicas;
- Substituir, sem ônus, qualquer item com defeito ou fora das especificações;
- Realizar medição in loco para ajuste das tribunas;
- Prestar suporte técnico durante o período de garantia.

9.2. Da Administração

- Indicar local e data para recebimento dos bens;
- Realizar o recebimento provisório e definitivo;
- Efetuar o pagamento conforme condições contratuais.

10. FORMA DE AQUISIÇÃO

A contratação será realizada por dispensa de licitação, conforme previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bens comuns com valor inferior a R\$ 62.725,59.

A seleção do fornecedor será realizada com base nos seguintes critérios:

- Regularidade jurídica e fiscal, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- Proposta de menor preço unitário compatível com o objeto;
- Adequação do produto ofertado às especificações do Termo de Referência;
- Análise e aprovação da amostra, se exigida;

- Atendimento às condições de garantia e prazo de entrega.

A escolha será formalizada mediante cotação eletrônica, preferencialmente por meio do sistema *Compras.gov.br*, respeitando o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e da impessoalidade, mesmo em contratação direta.

11. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

Os itens serão considerados aceitos se atenderem integralmente às especificações técnicas acima descritas e forem entregues dentro do prazo estipulado, em perfeitas condições de uso e com nota fiscal válida.

12 - CONDIÇÕES DE GARANTIA DS BENS

12.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

12.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

12.3. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 dias, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências do TRE/PB pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

12.4. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo TRE/PB.

12.5. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

12.6. A garantia legal tem prazo de 12 meses.

13. FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133/2021, a equipe de planejamento da contratação será composta pelos seguintes servidores:

- Jean dos Santos Diniz – Secretário da Diretoria do Fórum de Campina Grande;
- Márcia de Sousa Jaguaribe Brasileiro – Coordenadoria de Material e Patrimônio - COMAT;
- Lucas de Medeiros Pereira - ASCER

15. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização e a gestão do contrato serão exercidas pelos mesmos membros da equipe de planejamento, conforme designação formal a ser emitida pela autoridade competente.

16. SANÇÕES

a) Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o licitante ou o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

b) O licitante ou o contratado que incorrer em infração administrativa prevista na alínea anterior, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III- impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

c) A aplicação das sanções previstas na alínea "b" não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

d) A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato que não implique em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

e) A multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas na alínea "b", ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na alínea "a".

f) A multa será calculada no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da ordem de compra.

g) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será obtida observandose a seguinte ordem:

I - utilização da garantia eventualmente prestada;

II - compensação dos créditos de outros contratos firmados pelo contratado com este Regional, na forma do termo de referência, do edital ou do contrato;

III - por via judicial.

h) O atraso injustificado na execução do pactuado sujeitará o contratado a multa de mora de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor da ordem de compra.

i) 4º A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções dispostas na alínea "b".

j) A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista na alínea "b" . será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens II, III, IV, V, VI e VII](#) da alínea "a", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

k) A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens VIII, IX, X, XI e XII](#) da alínea "b"., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da referida na alínea que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea "j" , e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

l) A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a condução de processo de responsabilização por Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados - CPRLC

MÁRCIA DE SOUSA JAGUARIBE BRASILEIRO
COORDENADOR(A) DE MATERIAL



Documento assinado eletronicamente por MÁRCIA DE SOUSA JAGUARIBE BRASILEIRO em 17/12/2025, às 10:08, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

JEAN DOS SANTOS DINIZ
SECRETÁRIO(A) DA DIRETORIA DO FÓRUM



Documento assinado eletronicamente por JEAN DOS SANTOS DINIZ em 17/12/2025, às 10:10, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

LUCAS DE MEDEIROS PEREIRA
ASSESSOR(A) DE CERIMONIAL



Documento assinado eletronicamente por LUCAS DE MEDEIROS PEREIRA em 17/12/2025, às 10:11, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2269504&crc=1276E53E, informando, caso não preenchido, o código verificador **2269504** e o código CRC **1276E53E**..